

076

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.776/2019

“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DAS CONSTRUTORAS, DA INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS E MEZANINOS EM EDIFÍCIOS VERTICAIS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução n° 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos dos edifícios verticais construídos no município.

Art. 2º. A responsabilidade da instalação é da construtora envolvida, sem a cobrança de qualquer valor adicional aos proprietários.

Art. 3º. Os proprietários, no ato da aquisição do imóvel, poderão optar ou não pela instalação dos equipamentos de proteção. Caso não tenham interesse, deverão se manifestar por escrito junto à construtora no ato da aquisição do imóvel.

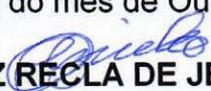
Art. 4º. Os equipamentos de proteção instalados pelas construtoras deverão ser certificados pelo Inmetro.

Art. 5º. A construtora que não cumprir as determinações expressas nesta lei ficará sujeita as penalidades que constarão do decreto de regulamentação a ser expedido pelo Executivo.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente


JOZAIL FUGULIM
1º Secretário


AQUILES MOREIRA DA SILVA
2º Secretário